



QUIRINO E SANTANA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

EMPRESA: R.J LOCTEC/MAQUINARIUM

NATUREZA: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

DATA DE PROTOCOLO: 09/02/2017

**Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201603918374, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.**

Protocolo: **201603918374**  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e OUTRO  
Administrador Judicial: Leandro Almeida de Santana  
Credor: Banco Safra S/A

Recebido por (assinatura):   
Nome completo: Morganna Mourira Neves  
Data: 09 / 02 / 2017

Conferida a  
Cédula de Crédito  
Bancário (mútuo)  
n.º: 005003826  
com a original.



**BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira com sede em São Paulo- SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por meio de seu advogado que a presente subscreve (m.j.), estabelecido profissionalmente no endereço constante no impresso acima, nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, requerida por **LOCTEC ENGENHARIA E OUTROS**, em cumprimento ao § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, vem respeitosamente apresentar sua **DIVERGÊNCIA** quanto à equivocada inclusão dos seus créditos na recuperação judicial, posto que o contrato celebrado com as recuperandas é garantido por alienação fiduciária de bens.

1. *Concessa vênia*, a divergência justifica-se pelo fato de que estão incorretas as informações lançadas na 1ª (primeira) lista de credores, pois o crédito do Banco Safra S/A foi equivocadamente arrolado na recuperação judicial.



**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900



**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

2. Em suma, as recuperandas arrolaram na classe quirografária, o seguinte crédito do Banco Safra S/A:

♦ **Banco Safra S/A, Valor R\$ 1.561.650,38**

3. Ocorre que o crédito do Banco Safra S/A não deve permanecer arrolado na recuperação, devendo esse ilustre administrador judicial providenciar a exclusão.

4. Isto porque, conforme se depreende do contrato, que ora se junta nesta oportunidade, a recuperanda celebrou 1 (um) contrato com a Banco Requerente, sob o nº. 5003826, sendo este instrumento garantido por Alienação Fiduciária de Bens, conforme disposto na tabela a seguir:

LOCTEC ENGENHARIA LTDA		
Nº CONTRATO	Modalidade	Garantia
5003826	Mútuo	Alienação Fiduciária de Crédito

5. Com relação ao contrato firmado pela recuperanda **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**, inicialmente é importante esclarecer que o contrato de Mútuo sob o nº 5003826 é garantido por alienação fiduciária de máquinas e/ou veículos, ou seja, **estes não se sujeitam aos efeitos da recuperação**, conforme disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais,

**MATRIZ**

R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**

Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

6. Desta forma, com relação aos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por determinação expressa contida no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, deve ser a relação de credores retificada para **excluir aludidos créditos** do quadro de credores a ser apresentado por Vossa Senhoria.

7. Portanto, não restam dúvidas de que todo o crédito do Autor foi equivocadamente inserido no âmbito da Recuperação Judicial, de forma que este credor não deve figurar na segunda relação de credores, pois não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por ser garantido por alienação fiduciária de bens, o que desde já se requer.

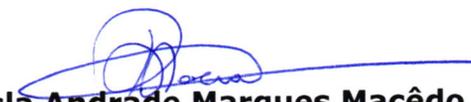
8. Anexa-se à presente para os fins legais, cópia do contrato nº 5003826 (Mútuo), devidamente conferido com a via original, apresentada ao Ilustre Administrador Judicial, atestando-se a autenticidade do seu conteúdo, e dos demais documentos ora anexados.

Goiânia, 09 de Fevereiro de 2017

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**



**Wesley Santos Alves**  
**OAB/GO – 33.906**



**Reislá Andrade Marques Macêdo**  
**OAB/GO – 12.574**

---

observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

12º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO HOMERO SANTI



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
José Nicola Spósito  
Substituto Tabelião

Livro 3447  
Páginas 039  
1º traslado

Procuração bastante que fazem:

BANCO SAFRA S/A.,  
BANCO J. SAFRA S/A. e  
SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (18/03/2016)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, compareceram como OUTORGANTES: **BANCO SAFRA S/A.**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira César, CNPJ 58.160.789/0001-28, NIRE 35.300.010.990, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/02/2014, cuja ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 111.624/14-9, em sessão de 26/03/2014 e alterado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30/04/2014, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 277.637/14-4, em sessão de 22/07/2014 e Assembleia Geral Extraordinária de 23/01/2015, cuja ata encontra-se devidamente registrada na JUCESP sob nº 105.906/15-3, em sessão de 06/03/2015, do qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1532, páginas 174, neste ato representada na forma prevista no artigo 18, Parágrafo 2º do referido Estatuto Social, por seu Diretor Executivo **Alberto Corsetti**, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34 e por seu Diretor, **Paulo Sérgio Cavalheiro**, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF/MF 489.170.528-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na JUCESP sob nº 277.638/14-8, em sessão de 22/07/2014, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **BANCO J. SAFRA S/A.**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, CNPJ 03.017.677/0001-20, NIRE 35.300.170.733, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29/04/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 271.284/11-0, em sessão de 18/07/2011, alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 395.329/11-5, em sessão de 29/09/2011, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial JUCESP sob nº 188.182/14-7 em sessão de 12/05/2014, e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/02/2015, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 447.385/15-0 em sessão de 06/10/2015, do qual fica arquivado nestas Notas em pasta nº 1532, páginas 181, neste ato representada na forma prevista no artigo 11, Parágrafo 2º do referido Estatuto Social, por seus Diretores **Alberto Corsetti** e **Paulo Sergio Cavalheiro**, ambos supra qualificados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 07/03/2014, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 140.574/14-1 em sessão de 15/04/2014, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade de



10422602049486.000515588-0

P:07442 R:007588

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA  
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100  
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 23 de Janeiro de 2017. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**  
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094902647.  
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

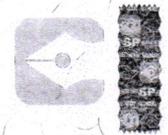
CARTÓRIO DO 1º  
AL. 09  
SUBS.

arrendamento mercantil, com sede social na cidade de Poá, neste Estado, na Avenida Brasil, 78, loja térrea e salas 08 a 10, CNPJ 62.063.177/0001-94, NIRE 35.300.019.539, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29/04/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 260.935/11-6, em sessão de 07/07/2011, e alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/10/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 457.360/11-2, em sessão de 17/11/2011, e em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30/04/2014, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 287.888/14-9, em sessão de 23/07/2014, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1532, páginas 168, sendo neste ato representada, na forma prevista no artigo 13, Parágrafo 2º do referido Estatuto Social, por seus Diretores: **Alberto Corsetti e Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2015, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 353.886/15-4, em sessão de 12/08/2015, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu estatuto social. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelos outorgantes, na forma como comparecem, foi declarado que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MURILLO MACEDO LOBO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 14.615, CPF nº 437.916.111-00 e **WESLEY SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº 33.906, CPF nº 000.293.041-21, ambos integrantes do escritório **MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ nº 04.197.771/0001-71, com endereço na Rua 1.132, 104, Setor Marišta, Goiânia, GO, aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-las judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos tais como delegacias de polícia, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, Instituições Financeiras, podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 304 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a abertura de Inquéritos Policiais; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC e dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação), através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, ou ainda para quaisquer outras finalidades e efeitos legais, podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 23 de Janeiro de 2017. \_\_\_\_\_ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE  
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094902707.  
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TABELÃO DE NOTAS  
TOS-1470  
José Nicola Sposito  
Substituto Tabelião

12º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO HOMERO SANTI



Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ 23/02/2017**, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Assim o disseram do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse este instrumento, o qual lhes sendo feito e lido pelas partes, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, a escrevi. Eu, José Nicola Sposito, substituto do tabelião, subscrevo. Assinaturas dos comparecentes. **NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA.** Eu, \_\_\_\_\_, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
José Nicola Sposito  
Substituto Tabelião

Nº NOTA	
TABELIÃO	RS 119,00
ESTADO	RS 38,00
IPESP	RS 2,00
ISS	RS 2,50
ML PÚBLICO	RS 2,25
REG. CIVIL	RS 6,30
TRIB. JUSTIÇA	RS 1,00
SANTA CASA	RS 1,00
GUIA Nº	210210



10422602049486.000515589-8

P:07442 R:007589

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA  
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100  
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

**AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 23 de Janeiro de 2017. AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094902678. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>**

**ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**

CARTÓPIO INDIC. ARTIAGA  
**EM BRANCO**  
4º OFÍCIO

## SUBSTABELECIMENTO

**COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, substabeleço na pessoa dos advogados e estagiários abaixo descritos, todos integrantes do escritório MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, os poderes a mim conferidos por **BANCO SAFRA S/A**, nos autos da presente ação em trâmite nesta Comarca.

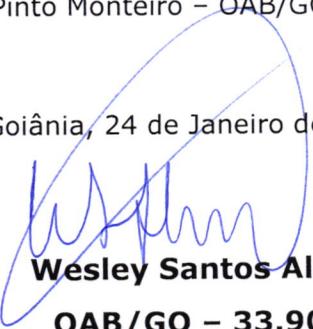
### Advogados:

Dra. Andrea Macedo Lobo – OAB/GO – 8.013  
 Dra. Reisla Andrade Marques Macêdo – OAB/GO – 12.574  
 Dra. Jordana Alves Domingues – OAB/GO – 35.151  
 Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho – OAB/GO – 11.295  
 Dr. Fábio Santana Nascimento – OAB/GO – 26.358  
 Dr. Ramon Carmo dos Santos – OAB/GO – 34.008  
 Dr. Ivo Yamada Lopes Ferreira – OAB/GO – 33.105  
 Dr. Victor Rodrigo de Elias – OAB/GO – 38.767  
 Dr. Waldê de Souza Faria Júnior – OAB/GO – 38.831  
 Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis – OAB/GO – 43.268

### Estagiários:

Caio Henrique Brito Rocha – OAB/GO – 26.019 – E  
 Mohamad Lourenço Kassen Júnior – OAB/GO – 26.638 – E  
 Danieli Bueno dos Santos – OAB/GO – 26.797 – E  
 Gustavo Alves Kramer Vicentini – OAB/GO – 27.000 – E  
 Vitor Hugo Araújo Aloise – OAB/GO – 25.739-E  
 Bruno Augusto Pinto Monteiro – OAB/GO – 26.979-E

Goiânia, 24 de Janeiro de 2017.



**Wesley Santos Alves**  
**OAB/GO – 33.906**

#### MATRIZ

R.1132, n.104, Setor Marista  
 Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
 Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

#### FILIAL 1

Av. José Rocha Bomfim, n.214  
 Cond. Praça Capital, Sl. 213  
 Ed. Paris, Santa Genebra  
 Campinas-SP - Brasil  
 CEP:13080-650  
 Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

#### FILIAL 2

Rua José Antônio Farias  
 n.350, Esquina com D. Pedro I,  
 Bairro Jardim Imperador I  
 Várzea Grande – MT - Brasil  
 CEP: 78125-683  
 Fone: +55 (65) 3686-0626



(continuação)

o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 6º deste Estatuto; d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após a distribuição acumulada para o exercício anterior e a distribuição de lucros e dividendos, na conta corrente, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa distribuição, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras

BANCO SAFRA S/A

incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional com recuo em desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. ARTIGO 27. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contanto o prazo da data em que os mesmos tiverem sido colocados à disposição do acionista. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 28. Os atos emissos nesta Constituição serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras. São Paulo, 07 de fevereiro de 2014. **Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário da Mesa. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico e Registro sob o número 111.624/14-9 em sessão de 26 de março de 2014 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Zurich Cap Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 17.266.009/0001-41 - NIRE 3522714730-7

2ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular, (i) Zurich Insurance Company Ltd., sociedade regularmente constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Mythenquai, 2, 8002, Zurique, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.720.833/0001-40, neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. Werner Stettler, seu procurador, advogado, portador da Cédula de Identidade RNE nº V033205-V/CP/DIREX/CPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.289.928/30, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dir. Gerardo Campos Moreira, nº 240, 7º andar, Brooklin Nova, CEP 04571-020; e (ii) Zurich Life Insurance Company Ltd., sociedade regularmente constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Mythenquai, 2, 8002, Zurique, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.099.143/0001-56, neste ato devidamente representada por seu procurador, Sr. Werner Stettler, acima qualificado, na qualidade de únicos sócios ("Sócios") da Zurich Cap Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 2º andar (parte), Cidade Monções, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.266.009/0001-41, com constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522714730-7, em 21 de novembro de 2012, doravante designada "Sociedade", resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes termos e condições: Os Sócios declaram aprovar (i) a retificação do número do CNPJ/MF na qualificação da sócia Zurich Insurance Company Ltd. no Contrato de Constituição da Zurich Cap Participações Ltda., de 23 de outubro de 2012, e na 1ª Alteração do Contrato Social da Zurich Cap Participações Ltda., de 28 de fevereiro de 2013; (ii) a transformação do tipo societário da Zurich Cap Participações Ltda., de sociedade empresária limitada em sociedade por ações; (iii) a alteração da denominação social da Sociedade para Zurich Brasil Capitalização S.A. ("Companhia"); (iv) a conversão das quotas sociais em ações; (v) a alteração do objeto social da Companhia; (vi) a integralização do capital social subscrito pelas acionistas; (vii) o aumento do capital social da Companhia; (viii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (ix) a designação das funções a serem desempenhadas pelos membros da Diretoria da Companhia; (x) a fixação do limite máximo da remuneração global anual dos Diretores da Companhia; (xi) a definição dos jornais em que serão realizadas as publicações da Companhia; e (xii) a nova redação do estatuto social da Companhia. Deliberações: Após leitura, análise e discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos, sem ressalvas: (i) a retificação do número do CNPJ/MF na qualificação da sócia Zurich Insurance Company Ltd. no Contrato de Constituição da Zurich Cap Participações Ltda., de 23 de outubro de 2012, e na 1ª Alteração do Contrato Social da Zurich Cap Participações Ltda., de 28 de fevereiro de 2013, que, por um lapso, constou como 05.617.056/0001-03 quando deveria constar como 05.720.833/0001-40; (ii) a transformação do tipo societário da Zurich Cap Participações Ltda., de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da sua personalidade jurídica; (iii) a alteração da denominação social para Zurich Brasil Capitalização S.A.; (iv) a conversão das quotas, todas as escritas, em que se divide o capital social da Companhia em igual número de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), mantendo-se o mesmo número de sócios, doravante denominados "Acionistas"; (v) a alteração do caput do artigo 2º, relativo ao objeto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de planos de capitalização, em todo território nacional, podendo instituir e comercializar todas as modalidades e tipos de planos de capitalização, podendo, ainda, desenvolver todas as atividades necessárias para a plena realização de seu objeto social." (vi) a integralização do capital social subscrito pelas acionistas Zurich Insurance Company Ltd. e Zurich Life Insurance Company Ltd., conforme Artigo 4 do Contrato de Constituição da Sociedade, datado de 23 de outubro de 2012, mediante o aproveitamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco mil reais) da remessa de recursos realizada por meio do Contrato de Câmbio Tipo Compra, nº 114962310, datado de 11 de julho de 2013, firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, no valor total de US\$ 8.664.935,00 (oito milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos), equivalentes nesta data a R\$ 19.672.868,42 (dezenove milhões e seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos); (vii) o aumento do capital social da Companhia de R\$ 2.199.305,10 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e cinco reais e dez centavos) para R\$ 21.867.173,10 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e três reais e dez centavos), em um aumento, portanto, de R\$ 19.672.868,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais), com a emissão de 19.667.868 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, com a expressa renúncia da acionista Zurich Life Insurance Company Ltd. ao direito de preferência que lhe assiste, conforme boletim de subscrição que integra a presente ata como Anexo I, mediante o aproveitamento, pela acionista Zurich Insurance Company Ltd., do valor de R\$ 19.667.868,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais) da remessa de recursos por meio do Contrato de Câmbio Tipo Compra, nº 114962310, datado de 11 de julho de 2013, realizado com o Banco Santander (Brasil) S/A, no valor total de US\$ 8.664.935,00 (oito milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos), equivalentes nesta data a R\$ 19.672.868,42 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Do valor total do aporte de R\$ 21.867.173,10 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e três reais e dez centavos), que será destinado à conta de reserva de capital da Companhia. Em decorrência da deliberação ora aprovada, o caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 21.867.173,10 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e três reais e dez centavos), dividido em 21.867.173 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e três) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma"; (viii) a eleição do Sr. Richard Emiliano Soares Vinhos, brasileiro, casado, secretário, engenheiro e administrador de empresas, inscrito no RG nº 08.862.720-3/FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.261.707-80, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, do Sr. Flavio de Moura Bisaggio, brasileiro, casado, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 02.158.662-0/FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.261.707-80, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; do Sr. José Reinaldo Caparroz Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador da cédula de identidade RG nº 21.322.219-X SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.898.168-01, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; e do Sr. Marcio Beneditos Xavier, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 56.350.654-4 SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.945.247-68, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em mandato até março de 2016. Os diretores ora eleitos declaram que preenchem as condições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, e que não estão impedidos, por lei especial, nem em casos condenados ou se encontram sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) a distribuição das funções a serem desempenhadas pelos Diretores ora eleitos, conforme descrito a seguir: (a) o Sr. Richard Emiliano Soares Vinhos, acima qualificado, exercerá a função de Diretor responsável pelas relações com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03; (b) o Sr. Flavio de Moura Bisaggio, acima qualificado, exercerá as seguintes funções: (a) Diretor responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04; (b) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344/07; e (c) Diretor responsável pelos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, diretos e indiretos, bem como prevenção e coação do financiamento ao terrorismo, em cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03 e da Circular SUSEP nº 445/12; (c) o Sr. José Reinaldo Caparroz Júnior, acima qualificado, exercerá as seguintes funções: (a) Diretor responsável administrativo-financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03; e (b) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de SUSEP, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04; e (d) o Sr. Marcio Beneditos Xavier, acima qualificado, exercerá a função de Diretor responsável técnico, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03. (x) a aprovação do limite anual da remuneração global dos Diretores da Companhia em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o exercício social de 2013; (xi) as publicações da Companhia realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e (xii) a nova redação do estatuto social da Companhia, tendo em vista as deliberações acima, e a sua devida consolidação, que integra a presente ata como Anexo II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Richard Emiliano Soares Vinhos; Secretário: Flavio de Moura

**BANCO SAFRA S/A**  
 CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990  
**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2014.**  
**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, às 11:00 horas, na sede social do Banco Safra S/A ("Sociedade"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César. **AVISO DE CONVOCAÇÃO:** Editais de Convocação publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços", ambos em edições de 15, 16 e 17 de abril de 2014. **PRESENÇA:** (I) Representantes do acionista detentor de 99,99% do capital social com direito a voto; (II) Representantes da auditoria externa independente **PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes** (CRC 2SP00160/O-6); e (III) Diretor da Sociedade, Sr. Paulo Sérgio Cavaliheiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da Lei das Sociedades por Ações. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Carlos Alberto Vieira - Presidente da Mesa, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **DOCUMENTOS LIDOS E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** 1) Relatório da Administração e Balanços Patrimoniais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2013 e demais peças das Demonstrações Contábeis, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços", ambos em edições de 1º de agosto de 2013 e 11 de fevereiro de 2014, respectivamente; e 2) Propostas da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração. **ORDEM DO DIA: (I) Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais peças das Demonstrações Contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes; (b) destinação do lucro líquido do exercício social de 2013; (c) eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (d) fixar o montante da remuneração global dos administradores da Sociedade para o ano de 2014. **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) alterar o "caput" do artigo 14, do Estatuto Social para constar a vinculação do Comitê de Auditoria do Conselho de Administração a número máximo de membros e o número mínimo de diretores que integrarão o Comitê de Auditoria da Sociedade. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** **(I) Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) as contas dos administradores, na forma consignada nas Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; (b) a proposta de Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.358.721.742 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) da seguinte forma: **(1) R\$ 193.087.14** (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitenta e sete reais e catorze centavos) para a conta "Reserva Legal"; **(2) R\$ 737.469.327,29** (setecentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) como dividendos, sendo: **(2.1) R\$ 1.358.721,74** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), a título de dividendo mínimo obrigatório que integra o dividendo no valor de R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) distribuídos conforme Reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração realizadas em 18 e 30 de setembro de 2013; **(2.2) R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais) distribuídos conforme Reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração realizadas em 28 de junho de 2013; **(2.3) R\$ 337.469.327,29** (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) creditados a título de juros sobre o capital próprio aos acionistas nos termos do artigo 9º da Lei nº 2.949/95 e conforme Reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração realizadas em 16 de agosto de 2013 e 16 de dezembro de 2013; **(3) R\$ 553.316.328,43** (quinhentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) para a conta "Reserva Especial"; (c) tendo em vista o término do mandato dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, a eleição para um mandato de 02 (dois) anos, ou seja, até a posse dos eleitos em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2016, dos Srs. **ALBERTO JOSEPH SAFRA**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 15.547.148-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 220.244.058-51; **DAVID JOSEPH SAFRA**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.846.090-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 334.342.998-82; **JOÃO INACIO PUGA**, brasileiro, separado consensualmente, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.790.897-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.538.618-34; **ROSSANO MARANHO PINTO**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 218.879-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 151.467.401-78; e **SILVIO APARECIDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.293.653-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 391.421.598-49, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César; e **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, brasileiro, casado, banqueiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 2.344.818 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 000.199.171-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praça Pio X nº 17, sendo designado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração, eleitos, declaram não estarem incurso em crime algum previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como atendem aos requisitos estabelecidos no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional; e (d) a fixação em R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) do montante global da remuneração dos administradores para o ano de 2014, conforme parecer favorável do Conselho de Administração. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) alteração do "caput" do Artigo 14 do Estatuto Social para constar a vinculação do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração, o número máximo de membros e o número mínimo de diretores que integrarão o Comitê de Auditoria da Sociedade. Assim, o referido dispositivo estatutário passa a vigorar com a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL (...) ARTIGO 14. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) integrantes, sendo, pelo menos 03 (três) diretores da Sociedade. Observado o limite de 06 (seis) integrantes, e facultados a participação de 03 (três) integrantes independentes que deverão atender as seguintes condições: I) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses: a) diretor da instituição ou de suas ligadas; b) funcionário da instituição ou de suas ligadas; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição; d) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas; II) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau de pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" do inciso I e III) não receber remuneração de outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria." Por fim, foi AUTORIZADA a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de abril de 2014. **MESA:** Carlos Alberto Vieira - Presidente da Mesa, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho-Secretário. **ACIONISTA: JOSEPH YACOB SAFRA**, representado por seus procuradores Sr. Alberto José Safra e David Joseph Safra. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Sociedade. Carlos Alberto Vieira - Presidente da Mesa, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUCESP - CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NÚMERO 277.637/14-4 EM SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 2014 - FLÁVIA REGINA BRITTO - SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO.****

**LSA CTEEP**  
**CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**  
 Companhia Aberta  
 CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35300170571  
**ATA DA 27ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 16 (dezoiséis) do mês de julho de 2014, às 16:30 horas, via comunicação eletrônica, conforme facultam os parágrafos 2º e 3º do Artigo 21 do Estatuto Social da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia").  
**Convocação:** Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da S/A"), e do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Membros do Conselho de Administração da Companhia em final assinados. Também assistiram à reunião, em conformidade com o Artigo 163, da Lei nº 6.404/76, os Membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Mesa:** Luis Fernando Alarcón Mantilla - Presidente, Maria Inez Mendes de Vinhas da Costa - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Conselho de Administração da Companhia aprova, por unanimidade de votos, (i) a proposta da Diretoria deliberada na Reunião do órgão realizada no dia 10 de julho de 2014, e, por consequente, (ii) o aumento do capital social da Companhia para integralizar o benefício fiscal da CTEEP oriundo da amortização do ágio, com base no capital autorizado estabelecido no Estatuto Social, mediante a subscrição privada de ações, de acordo com as condições abaixo. Foi informado aos membros do Conselho de Administração que o Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2014, opinou favoravelmente à aprovação da proposta de aumento de capital. **Condições do Aumento:** a) **Valor do Aumento de Capital:** o aumento de capital será de, no mínimo R\$ 87.551.258,24 (oitenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e, no máximo, R\$ 231.584.509,31 (duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e trinta e um centavos), sendo que o valor mínimo corresponde à parcela do aumento que caberá ao acionista controlador da Companhia; b) **Quantidade e Espécie de Ações a Serem Emitidas:** serão emitidas somente ações preferenciais [escriturais], nominativas e sem valor nominal, sendo, no mínimo, 3.496.456 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis ações) e, no máximo, 9.248.582 (nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e duas ações), dependendo do montante que for subscrito pelos acionistas; c) **Preço da Emissão:** o preço de emissão será de R\$ 25,04 (vinte e cinco reais e quatro centavos) para cada ação, fixado com base no valor de cotação das ações emitidas na [BM&FBOVESPA], no período de 06 (seis) meses, entre os dias 02 de janeiro de 2014 e 30 de junho de 2014 conforme Laudo de Avaliação elaborado por SN Consultoria, Auditoria e Perícia Judicial Ltda., o qual (i) foi analisado pelos membros do Conselho de Administração, (ii) ficará arquivado na CVM, via sistema IPE através da categoria "Dados Econômico-Financeiros" tipo "Laudo de Avaliação" e (iii) ficará disponível na sede da Companhia; d) **Integralização:** a integralização das ações subscritas será efetuada em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição, conforme indicado no boletim de subscrição, exceto a parcela de ações que cabe ao acionista controlador, a qual será integralizada mediante a capitalização do benefício fiscal auferido pela Companhia com a amortização parcial da reserva especial de ágio no exercício social de 2011, 2012 e 2013, no montante de R\$ 28.832.150,88 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), R\$ 28.832.150,88 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 29.886.385,56 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), respectivamente, totalizando R\$ 87.551.287,32 (oitenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e uma mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos); e) **Proporção de Subscrição:** durante o período do direito de preferência estabelecido abaixo, os acionistas terão direito de subscrever as ações a serem emitidas no aumento ora aprovado na proporção de suas ações, em relação ao capital social total, durante em 18 de julho de 2014; f) **Período de Exercício do Direito de Preferência:** os acionistas da Companhia terão o prazo de 30 (trinta) dias, iniciado em 21 de julho de 2014 e terminado em 19 de agosto de 2014, para exercer o direito de preferência para subscrever as ações emitidas em razão do aumento do capital social ora aprovado; g) **Local da Subscrição:** Os acionistas receberão os boletins de subscrição pelo correio e aqueles que desejarem poderão, ainda, dirigir-se a qualquer agência do Banco Itaú S.A., instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia. Os acionistas que não receberem o boletim de subscrição deverão comparecer, dentro do prazo de subscrito, a qualquer agência do Banco Itaú S.A., instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia; h) **Cessão do Direito de Subscrição:** os acionistas poderão livremente ceder seu direito de subscrição das ações; i) **Características:** as novas ações emitidas terão os mesmos direitos e características das ações preferenciais atualmente existentes, participando de forma integral a todos os benefícios, inclusive dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia posteriormente a homologação do aumento de capital; j) **Sobras:** depois de terminada o período do direito de preferência, se nem todos os acionistas tiverem exercido tal direito, e aqueles que o fizeram manifestaram o interesse de adquirir as sobras de ações não subscritas nos respectivos boletins de subscrição, poderão subscrever tais sobras, observado o limite máximo do aumento (R\$ 231.584.509,31), mediante rateio, observada a proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. Para tanto, a Companhia irá comunicar o início do prazo de subscrição das sobras, para que, aqueles acionistas que fizeram reservas de sobras, possam subscrever-las; k) **Homologação:** após o prazo do direito de preferência e do direito de subscrição do sócio, conforme o caso, (i) se houver subscrição total das ações emitidas, será homologado o aumento de capital; ou (ii) se houver a subscrição parcial das ações, desde que tenha sido subscrito o valor mínimo do aumento, será aprovada a homologação parcial do aumento, com o cancelamento das ações não subscritas, independentemente de qualquer outra formalidade, inclusive a realização de leilão de sobras de ações; e l) **Destinação dos Recursos:** à exceção da parcela do aumento de capital a ser subscrito pelo acionista controlador da Companhia, cuja integralização será efetuada com parcela do valor constante da reserva especial de ágio, os demais acionistas serão utilizados para investimentos e giro operacional da Companhia. A Diretoria da Companhia fica autorizada a providenciar as medidas necessárias para implementar as decisões tomadas nesta reunião, inclusive a publicação de fato relevante e de comunicado ao mercado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes: Luis Fernando Alarcón Mantilla, Fernando Augusto Rojas Pinto, César Augusto Ramos de Farias, Juan Ricardo Ortega López, Carlos Alberto Rodríguez Léperez, Bernardo Vargas Gibson, Fernando Maida D'Acqua, Marcos Simas Parentino e Valdivino Ferreira dos Anjos. Cópia Fiel do Original. Maria Inez Mendes de Vinhas da Costa, Secretária. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. **JUCESP.** Certifico o registro sob o número 277.620/14-4, de 22/07/14. Flávia Regina Britto, Secretária Geral em Exercício.

**Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.**  
 CNPJ/MF nº 62.178.421/0001-64 - NIRE 35 3 0001529 1  
**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**  
**Data:** 26 de julho de 2014. Horário: 08:30 horas. Assembleia Geral Ordinária e, em seguida, Assembleia Geral Extraordinária. Local: Sede Social - Alameda Santos nº 466 - 6º andar, São Paulo - SP. **Presença:** acionista representando a totalidade do capital social e auditoria externa independente, KPMG Auditores Independentes, CRC 2SP014428/O-6, representada pelo Sr. Zenko Nakassato, CRC 1SP160769/O-0. **Mesa:** José Elanir de Lima - Presidente, Adilson Herrero - Secretário. **Ordem do Dia - Em Assembleia Geral Ordinária:** 1. Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras preparadas com base nos padrões contábeis exigidos pelo Banco Central do Brasil (BRGAAP), o Relatório dos Auditores Independentes e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e ratificar a distribuição de juros sobre o capital próprio relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013; 3. eleger a Diretoria da Sociedade e 4. fixar a verba máxima para remuneração da Diretoria para o exercício de 2014. **Em Assembleia Geral Extraordinária - Examinar, discutir e votar a seguinte Proposta da Diretoria:** "Senhores Acionistas, as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013 apresentam uma Reserva de Capital - Reserva de Atualização de Títulos Patrimoniais originada em participações da Sociedade nas Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros (Bovespa e BM&F) que foram gradativamente alienadas pela Sociedade após a desmaturização e abertura de capital dessas entidades. A Diretoria propõe a capitalização da totalidade do saldo da conta "Reservas de Capital - Reserva de Atualização de Títulos Patrimoniais", com o resultante aumento do capital social em R\$ 30.840.108,70 (trinta milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e oito reais e setenta centavos), elevando-o de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais) para R\$ 157.840.108,70 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e oito reais e setenta centavos) e oito reais e setenta centavos e em emissão de novas ações. Dada a natureza desse aumento, não haverá incidência de qualquer ônus fiscal para a Sociedade nem para os seus acionistas. A Diretoria propõe ainda a consequente reforma do Artigo 6º do Estatuto Social. São Paulo, 15 de abril de 2014. **Acionista César Santos Costa, José Elanir de Lima - Presidente. Publicações - Demonstrações Financeiras, Relatório de Administração e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013:** Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio, edições de 20.03.2014. **Leitura de Documentos -** Todos os documentos citados no Item 1 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária e a Proposta da Diretoria foram lidos e colocados à disposição do acionista para consulta. **Deliberações Tomadas em Assembleia Geral Ordinária -** Após análise e discussão, o acionista deliberou: 1. aprovar as contas dos Administradores, incluindo o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, preparadas com base nos padrões contábeis exigidos pelo Banco Central do Brasil (BRGAAP), o Relatório dos Auditores Independentes e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; 2. aprovar a destinação do lucro líquido do exercício, já refletida nas Demonstrações Financeiras, sendo R\$ 710.676,62 (setecentos e dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para Reserva Legal e o saldo remanescente do lucro líquido, de R\$ 13.502.836,91 (treze milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) para Reservas Estatutárias e distribuição, a saber, R\$ 8.578.113,22 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) para Reserva para Aumento de Capital e R\$ 953.123,69 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) para Reserva Especial para Dividendos, bem como ratificar o pagamento de juros sobre o capital próprio relativo ao 2º semestre de 2013 no montante de R\$ 3.971.600,00 (três milhões, novecentos e setenta e um mil e seiscentos reais), já distribuídos e imputados ao valor do dividendo obrigatório de 2013; 3. reeleger os seguintes Diretores, com mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015: **Acionista César Santos Costa** (CPF/MF nº 269.855.436-34 - RG nº 39.076.051-1-SSP-SP), brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente em São Paulo-SP e **José Elanir de Lima** (CPF/MF nº 000.701.906-82 - RG nº 164.409-SSP-MG), brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo-SP, ambos com endereço comercial na Alameda Santos, 466 - 5º e 6º andares, São Paulo - SP. Os Diretores propostos preenchem as condições prévias de elegibilidade, previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional, e não estão incurso em crime algum que vedasse a exploração de atividade empresarial e 4. fixar em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais a verba máxima para remuneração global da Diretoria, nos termos do Estatuto Social, que vigorará a partir do mês de maio próximo e poderá ser reajustada com base na combinação dos índices IPC-A/BGDE e IGP-M/FGV. Cederá à própria Diretoria deliberar, em reunião, sobre a forma de distribuição dessa verba entre os seus membros. Poderá a Sociedade, ainda, proporcionar aos seus administradores transporte individual e pagar o seguro de vida e o seguro de saúde. **Deliberações Tomadas em Assembleia Geral Extraordinária -** Após análise e discussão, o acionista deliberou aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 30.840.108,70 (trinta milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e oito reais e setenta centavos), elevando-o de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais) para R\$ 157.840.108,70 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e oito reais e setenta centavos), sem emissão de novas ações, mediante a capitalização da totalidade do saldo da conta "Reservas de Capital - Reserva de Atualização de Títulos Patrimoniais". Em decorrência da acima deliberado, o Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser redigido da seguinte forma: **"Art. 6º -** O capital social é de R\$ 157.840.108,70 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e oito reais e setenta centavos), dividido em 16.000.000 (dezoiséis milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias e 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais, inconversíveis em ordinária." Por fim, o acionista resolveu autorizar a publicação desta ata nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei de Sociedades por Ações. Lida e aprovada, val esta ata assinada pelos presentes: **MESA:** José Elanir de Lima - Presidente da Mesa, Adilson Herrero - Secretário. **KPMG Auditores Independentes:** Zenko Nakassato. **O Acionista:** Banco Alfa de Investimento S.A. a.a.) Adilson Herrero. Fábio Alberto Amoroso. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Adilson Herrero - Secretário. **Certidão:** Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número: 288.153/14-5 em 23.07.2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em exercício.

**SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 Pelo presente Edital ficam as empresas associadas do SINCOESP, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem da A.G.E. a ser realizada no dia 31 de Julho de 2014, a partir das 8h, na primeira convocação, na sede deste Sindicato, sito à Av. Ipiranga, 1.267, 7º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1) Adequação da Ata de Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes na Federação, eleitos na eleição realizada em 27 de Março de 2014 pelo Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo - SINCOESP para atender a rotina administrativa de registro do Processo Eleitoral do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital; 2) Ratificação do Artigo 6º do Estatuto Social, em decorrência da publicação do "Art. 6º - O capital social é de R\$ 157.840.108,70 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e oito reais e setenta centavos), dividido em 16.000.000 (dezoiséis milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias e 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais, inconversíveis em ordinária." Por fim, o acionista resolveu autorizar a publicação desta ata nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei de Sociedades por Ações. Lida e aprovada, val esta ata assinada pelos presentes: **MESA:** José Elanir de Lima - Presidente da Mesa, Adilson Herrero - Secretário. **KPMG Auditores Independentes:** Zenko Nakassato. **O Acionista:** Banco Alfa de Investimento S.A. a.a.) Adilson Herrero. Fábio Alberto Amoroso. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Adilson Herrero - Secretário. **Certidão:** Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número: 288.153/14-5 em 23.07.2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em exercício.

**CPFL Paulista** torna público que recebeu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença Ambiental de Operação nº 2225 de 22/07/2014 para as Linhas de Transmissão LT de 138 kV SE Itatiba (Furnas) - SE Viracopos, com extensão de 8.325 metros, e LT de 138 kV SE Itatiba (Furnas) - SE Tanquinho, com extensão de 8.340 metros, localizados nos municípios de Itatiba e Valinhos, com validade de 10 (dez) anos a contar da data de sua emissão.

**INDÚSTRIA DE TECIDOS JERSEY BRÁS LTDA.** torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 150077-118, válida até 22/07/2017 p/ tecidos de malha de fibras artificiais ou sintéticas, circular, Fabricação, sito à Rua Eduardo Froner, 165, Cidade Pq. Brasília, Guarulhos/SP.

**JSS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA - EPP** torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 48009299, válida até 23/07/2017, para Usinagem (torno, fresca, etc), serviço de, à AVENIDA DOM PEDRO I, 400, VILA CONCEIÇÃO, DIADEMA/SP.

**D.B. PREVITAL - ESSÊNCIAS - ME.** Torna público que requereu à CETESB a Licença de Operação nº 2225 de 22/07/2014 para Fabricação de atividades de Uso Industrial sito à Rua Santa Izidinha nº 259 - Pq. Novo Horizonte - Itaquaquecetuba - SP.

... continuação

Controladora - 31/03/2014		Passivo	
Vir. justo	Empresal	amortizado	Total
através	empresal	no custo	
do result.	e recebv.		
Forneceadores	-	67.802	67.802
Outras contas a pagar	-	147.071	147.071
<b>Total</b>	-	<b>214.873</b>	<b>214.873</b>
<b>Ativo</b>		<b>Consolidado - 31/03/2014</b>	
Caixa e equivalente de caixa	1.553.950	-	1.553.950
Adiantamentos a terceiros	-	2.126	2.126
Empréstimos a terceiros	-	2.629.577	2.629.577
<b>Total</b>	<b>1.553.950</b>	<b>2.631.703</b>	<b>4.185.653</b>
<b>Passo</b>			
Forneceadores	-	70.711	70.711
Outras contas a pagar	-	147.071	147.071
<b>Total</b>	-	<b>217.782</b>	<b>217.782</b>

Os vrs. justos informados não refletem mudanças futuras na economia, tais como taxa de juros e alíquotas de impostos e outras variáveis que possam ter efeito sobre sua determinação. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados:

**Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras** Aos Acionistas e Diretores da Tellus III Holding S/A Company - São Paulo-SP Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Tellus III Holding S/A Company ("Cia."), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31/03/2014 e os resultados demonstrados do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras:** A administração da Cia. é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para as pequenas e médias empresas, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorções relevantes independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar

opinião sobre as demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e a adoção de procedimentos de auditoria para obter evidência suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião:** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Tellus III Holding S/A Company em 31/03/2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. **Ênfase:** Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2, que descreve a base de elaboração e apresentação das demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa em relação à mudança de término de exercício social da Cia. de 31 de dezembro para 31 de julho de 2014, período comparativo findo em 31/03/2013. São Paulo, 26 de maio de 2014. **KPMG Auditores Independentes** Ederson Rodrigues de Carvalho  
CRC 2SP014428/0-6 Contador CRC 1SP199028/0-1

seus assessores contábeis e fiscais, vem efetuando análise buscando identificar os efeitos existentes da aplicação da referida MP, inclusive quanto sua adoção antecipada. O base em levantamentos preliminares, constatamos o seguinte: (i) A empresa desde o início de suas atividades vem apresentando prejuízo fiscal e base negativa; (ii) Não identificamos divergência entre os critérios de apuração contábil e fiscal de lucro ou prejuízo, tampouco ajustes de RTT (Regime Tributário de Transição); (iii) A empresa não distribuiu dividendos nem foram pagos Juros sobre Capital Próprio (JCP) aos sócios desde o início de suas atividades. Confirmamos que até a presente data não concluímos a análise sobre a opção pela aplicação dos requerimentos contidos nos Arts. 1º a 6º da Medida Provisória 627, de 11/11/2013, p/ o anexo social da Cia. de 31 de dezembro para 31 de julho de 2014, período comparativo findo em 31/03/2013. São Paulo, 26 de maio de 2014. **KPMG Auditores Independentes** Ederson Rodrigues de Carvalho  
CRC 2SP014428/0-6 Contador CRC 1SP199028/0-1

**Diretores:** Arthur José de Abreu Pereira  
André Ferreira de Abreu Pereira

**Débora da Costa Beneditos** - Controladora - CRC 1SP 289.363/0-6

As demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião:** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Tellus III Holding S/A Company em 31/03/2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. **Ênfase:** Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2, que descreve a base de elaboração e apresentação das demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa em relação à mudança de término de exercício social da Cia. de 31 de dezembro para 31 de julho de 2014, período comparativo findo em 31/03/2013. São Paulo, 26 de maio de 2014. **KPMG Auditores Independentes** Ederson Rodrigues de Carvalho  
CRC 2SP014428/0-6 Contador CRC 1SP199028/0-1

## Mobile Internet Móvel S.A.

CNPJ/MF nº 08.654.191/0001-17 - NIRE: 35300379128

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 16 de Junho de 2014**

**Data, hora e local:** 16.06.2014, às 10h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Campinas, Estado de SP, na Av. Coronel Silva Teles, 977, 5º andar, Edifício Dahrju Tower, Bairro Cambiá, CEP: 13024-001. **Presença:** Acionistas presentes a totalidade do capital social da Companhia, conforme livro de presença. **Mesa:** Fabricio Bloisi Rocha, Presidente; Arthur Joseph O'Keefe IV, Secretário. **Convocação e Publicações:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme faculta o §4º, do art. 124, Lei 6.404/76. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (I) o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 3 ações para cada ação atualmente existente; (II) a conversão de 1/3 das ações ordinárias de emissão da Companhia, após o desdobramento acima referido, em ações preferenciais; (III) as consequências das disposições do Estatuto Social, decorrentes dos itens constantes acima; e (IV) a reorganização societária do grupo ao qual pertence a Companhia, nos termos do Anexo I. **Deliberações tomadas pela unanimidade de votos dos presentes:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade: (I) aprovar o desdobramento da totalidade das 5.129.118 ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 3 ações ordinárias para cada 1 ação ordinária atualmente existente, de forma que o número de ações ordinárias representativas do capital social da Companhia passa a ser 15.387.354, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão distribuídas entre os acionistas da Companhia de forma proporcional ao número de ações atualmente detido por cada qual, sendo que cada acionista receberá duas novas ações ordinárias para cada ação ordinária detida anteriormente ao desdobramento; o Sr. Presidente da Mesa esclareceu que o valor do capital social, de R\$ 22.942.760,45, permanecerá inalterado; (II) ato contínuo, aprovar a conversão de 5.129.118 ações ordinárias, correspondentes a 1/3 da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia após a implementação do desdobramento acima deliberado, em ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, em decorrência da conversão deliberada, o capital social da Companhia passa a ser R\$ 22.942.760,45, sendo de R\$ 10.258.236,45 ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 5.129.118 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto. As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e terão as seguintes características: (a) poderão ser resgatadas por seu valor patrimonial contábil, a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, por maioria de votos dos presentes e com a concordância dos detentores de ações preferenciais tomada em votação em separado, por maioria simples dos presentes, e (b) terão prioridade e preferência no recebimento de dividendos distribuídos, até o limite de 30% do lucro líquido de cada exercício social, sendo certo que qualquer distribuição em percentual superior a esta será dividida proporcionalmente entre os detentores de ações ordinárias e das ações preferenciais. Por fim, os acionistas expressamente autorizam os administradores da Companhia a coordenar a respectiva atualização dos livros sociais e demais registros da Companhia para refletir o desdobramento e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, conforme aprovado neste ato; (III) em virtude das disposições ora deliberadas, alterar o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$22.942.760,45 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 15.387.354 (quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito mil) ações, das quais 10.258.236 (dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis) são ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 5.129.118 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, cento e dez) são ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto. Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2º - Qualquer venda, transferência, cessão ou alienação de ações ou dos direitos de subscrição de novas ações, pelos acionistas, devem obedecer às disposições do Acordo de Acionistas. Parágrafo 3º - As Ações Preferenciais terão prioridade e preferência no recebimento de dividendos distribuídos, até o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício, sendo certo que qualquer distribuição em percentual superior a esta será dividida proporcionalmente entre os detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais. Parágrafo 4º - As ações preferenciais poderão ser resgatadas por seu valor patrimonial contábil, a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, por maioria de votos dos presentes e com a concordância dos detentores de ações preferenciais tomada em votação em separado, por maioria simples dos presentes. Parágrafo 5º - A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista nos Livros de Registro de Ações da Companhia" (IV) e, por fim, aprovar a reorganização societária do grupo ao qual pertence a Companhia, conforme detalhado no Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia para lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos, conforme assinaturas no livro próprio. Campinas, 16.06.2014. Assinaturas: Presidente: Fabricio Bloisi Rocha; Secretário: Arthur Joseph O'Keefe IV; Acionistas presentes: Marcelo Sales Rodrigues Ferreira, Arthur Carneiro Felipe dos Santos, Leonardo Constantino Coelho da Rosa e Oliveira, Rafael Duton Alves, Leonardo Sales Rodrigues Ferreira, Fábio Neves de Freitas, Fabricio Bloisi Rocha, MIH Mobile Holdings BV, Eduardo Lins Henrique, Andreas Blazoudakis, Floris Heinrich Johan Brand, Arthur Joseph O'Keefe IV, Petras de Figueiredo Veiga Silveirosantos, Paulo Renato Wanderley Couri, Flavio de Freitas Stecco e David Merikansky. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Mobile Internet Móvel S.A. Campinas, 16.06.2014. Fabricio Bloisi Rocha - Presidente; Arthur Joseph O'Keefe IV - Secretário. JUCESP - 275.229/14-2 em 17.07.2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

## BANCO SAFRA S/A.

CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2014.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, às 11:30 horas, na sede social do Banco Safra S/A ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, município de Paulista, nº 2.100, Querquira César. **PRESEÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Carlos Alberto Vieira - Presidente da Mesa. Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; e 2) Eleição do Ouvidor da Sociedade. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** 1) a eleição, tendo em vista o término do mandato dos membros da Diretoria, com prazo de mandato até o posse dos eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração a ser realizar após a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2014, para o cargo: **Diretor Presidente** Sr. **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 318.879-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 151.467-01/78; para o cargo de **Diretor Executivo:** Sr. **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 2.782.125-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.871.508-34; **Eduardo Sosa Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.170.932-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 155.965.968-84; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.410.988-00, inscrito no CPF/MF sob nº 116.875.908-00; **Jayme Srur**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 011.014.708-10; **Hiroimiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.367.069-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.103.988-00; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.293.653-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 391.421.598-49; para o cargo de **Diretor:** Sr. **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 15.682.199-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 057.825.658-45; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.267.703-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.875.908-00; **Jorge Eduardo Kattar**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.825.900-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 256.233.558-97; **Luiz Antônio Bull**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.095.325-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 964.812.268-72; **Luiz Fabiano Gomes Godol**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.881.274-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.063.098-22; **Márcio Appel**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 09.081.989-7-RSS/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 081.286.588-08; **Murilo Robotton Filho**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.361.980-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 125.608.458-14; **Paulo Sérgio Cavaleiro**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 489.170.528-00; **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.699.555-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.129.658-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.096.343-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 940.631.178-04, todos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.100, Querquira César, São Paulo/SP. Os Diretores ora eleitos não estão incursos em crime algum previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atendem aos requisitos estabelecidos no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional; e 2) a eleição, tendo em vista o término do mandato do Sr. **Arthur Queiroz de Souza Mendes**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.220.462-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.946.248-88, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.100, Querquira César, São Paulo/SP, na forma do artigo 15 do Estatuto Social da Sociedade, e em atendimento à Resolução CMN nº 3.849, de 25 de março de 2010. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de abril de 2014. **MESA:** Carlos Alberto Vieira - Presidente da Mesa; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. Carlos Alberto Vieira - Presidente do Conselho de Administração. Alberto Josefa Safra. David Joseph Safra. João Inácio Puga. Rossano Maranhão Pinto. Silvio Aparecido de Carvalho - Conselheiros. Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio da Sociedade. Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUCESP - CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 277.638/14-8 EM SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 2014 - FLÁVIA REGINA BRITTO - SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO.**

## Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool

CNPJ/MF nº 43.948.488/0001-96 - NIRE nº 35.300.036.905

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**

**Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool ("Companhia")** convida seus acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, localizada na Fazenda Santa Cruz, no município de Aracatuba, Estado de São Paulo, no dia 08 de agosto de 2014, às 8h00min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. A alteração do artigo 20 do Estatuto Social. 2. A eleição dos membros Conselho de Administração. Permanecem à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Companhia, toda documentação pertinente à matéria que será deliberada no item "1" da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 135 Lei das S.A. Américo Brasileiro - SR, 26 de julho de 2014. **Luiz Antonio Cera Ometto** - Presidente do Conselho de Administração (26-29/30)

## Irmãndade da Santa Casa de Louveira

CNPJ nº 46.959.862/0001-47

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Extrato do Contrato nº 19/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Datha Uniformes Profissionais Ltda-ME - Objeto: Confeção de Peças de Vestuários Femininos e Masculinos para funcionários - Valor: R\$ 76.609,00 - Modalidade: Convite nº 09/2014 - Vigência: 30 dias - Assinatura: 15/05/2014. Extrato do Contrato nº 20/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: FFA Soluções Comércio de Equip. Me Analíticos Ltda. - Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e mensal dos equipamentos - Valor: R\$ 19.320,00 - Modalidade: Convite nº 11/2014 - Vigência: 07 meses - Assinatura: 19/05/2014. Extrato do Contrato nº 23/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Dakflim Comercial Ltda. - Objeto: Fornecimento de Soro Fisiológico - Valor: R\$ 32.236,00 - Modalidade: Convite nº 13/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 02/06/2014. Extrato do Contrato nº 24/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Valinpharma Com. e Representações Ltda. - Objeto: Fornecimento de Soro Fisiológico - Valor: R\$ 3.276,00 - Modalidade: Convite nº 13/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 02/06/2014. Extrato do Contrato nº 25/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Contator Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. - Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva do Gerador - Valor: R\$ 12.250,00 - Modalidade: Convite 12/2014 - Vigência: 07 meses - Assinatura: 02/06/2014. Extrato do Contrato nº 26/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Datha Uniformes Profissionais Ltda-ME - Objeto: Empresa para a Execução da Reforma do Centro Cirúrgico - Valor: R\$ 180.407,50 - Modalidade: Tomada de Preços nº 05/2014 - Vigência: 3 meses - Assinatura: 06/06/2014. Extrato do Contrato nº 27/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Thalita Thauana do Amaral Bernardes EPP - Objeto: Empresa Especializada para Lavagem e Higienização do Exvoto Hospitalar - Valor: R\$ 207.000,00 - Modalidade: Tomada de Preços nº 07/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 20/06/2014. Extrato do Contrato nº 28/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Pharmacia Artesanal Ltda. - Objeto: Fornecimento de Dietas Enterais - Valor: R\$ 6.267,30 - Modalidade: Convite nº 14/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 30/06/2014. Extrato do Contrato nº 29/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Samapi Produtos Hospitalares Ltda-EPP - Objeto: Fornecimento de Dietas Enterais - Valor: R\$ 2.772,00 - Modalidade: Convite nº 14/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 30/06/2014. Extrato do Contrato nº 30/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Dakflim Comercial Ltda. - Objeto: Fornecimento de Material de Enfermagem - Valor: R\$ 4.323,00 - Modalidade: Convite nº 16/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 01/07/2014. Extrato do Contrato nº 31/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Giromed Cirúrgica Ltda. - Objeto: Fornecimento de Material de Enfermagem - Valor: R\$ 2.650,00 - Modalidade: Convite nº 16/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 01/07/2014. Extrato do Contrato nº 32/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Max Medial Comércio de Prod. Hosp. - Objeto: Fornecimento de Material de Enfermagem - Valor: R\$ 140,00 - Modalidade: Convite nº 16/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 01/07/2014. Extrato do Contrato nº 33/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Nacional Comercial Ltda. - Objeto: Fornecimento de Material de Enfermagem - Valor: R\$ 10.402,60 - Modalidade: Convite nº 16/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 01/07/2014. Extrato do Contrato nº 34/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Gráfica Setembro Ltda-EPP - Objeto: Fornecimento de Material Impressos - Valor: R\$ 4.880,00 - Modalidade: Convite nº 17/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 08/07/2014. Extrato do Contrato nº 35/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Gráfica Itatiaia Ltda. - Me - Objeto: Fornecimento de Material Impressos - Valor: R\$ 2.734,00 - Modalidade: Convite nº 17/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 08/07/2014. Extrato do Contrato nº 36/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Gráfica JM de Vinhedo Ltda. - Me - Objeto: Fornecimento de Material Impressos - Valor: R\$ 936,00 - Modalidade: Convite nº 17/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 08/07/2014. Extrato do Contrato nº 37/2014 - Contratante: Irmãndade da Santa Casa de Louveira - Contratada: Arpel Artigos para Escritório Ltda - Me - Objeto: Fornecimento de Material de Escritório - Valor: R\$ 25.968,17 - Modalidade: Convite nº 18/2014 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 10/07/2014. Irmãndade da Santa Casa de Louveira - CNPJ: 46.959.862/0001-47 - Louveira, 17 de julho de 2014. Carlos Del Nero - Interventor

## PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A

CNPJ nº 1.753.491/0001-04 - NIRE 35300415175

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2014**

Extrato Realizada às 10,30h., na sede social, à Avenida Vicentina Martins Dario nº 700, zona norte, J. Anchieta, Pederneras, SP, com a presença da totalidade dos acionistas, presidida por Bruno Trivelato e secretariado por Benedita Ceolato Trivelato. Deliberações unânimes: a) aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras de 31/12/2013; b) reeleição da Diretoria, a saber: BRUNO JOÃO TRIVELATO - Diretor Presidente e BENEDITA CEOLATO TRIVELATO - Diretora Vice Presidente; c) consolidação da redação do estatuto social composto de 25 artigos e respectivos parágrafos JUCESP. Registro sob nº 219248/14-0, em 06/06/2014 Flávia Regina Britto - Secretária-Geral

Prontuário do Brasil Ind. e Com. de Suplem. Alim. Ltda torna público que recebeu da Cetesb a Renovação da LO da CETESB, nº 5007321, válida até 18/07/2017, p/ prod. Alimentícios não espec. ou não classificados, fade, à Al. Itajuba, 1564, Setor A - Joiaquina II, Valinhos/SP

**TIVIT - Tivit Teceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.**

CNPJ/MF nº 07.073.027/0001-53 - NIRE 35.300.344.511  
**Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de Dezembro de 2014.**

1. **Data, Hora e Local:** 29 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, no escritório da Companhia, situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 22º andar, CEP 01452-002. 2. **Convocação e Presença:** em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração, fica dispensada a referida convocação. 3. **Mesa:** assumiu a presidência desta assembleia o Sr. **Luiz Roberto Novaes Mattar**, que indicou o Sr. **Paulo Sérgio Carvalho de Freitas** para secretariá-lo. 4. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e votar a emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia, observado o limite de capital autorizado nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a fim de atender ao exercício de opções de compra de ações outorgadas aos administradores e alguns colaboradores da Companhia. 5. **Deliberações:** os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, decidiram: 5.1. Em razão da opção parcial de compra de ações exercida pelos administradores e alguns colaboradores da Companhia em 26 de dezembro de 2014, autorizar a emissão de 355.832 (trezentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, observado o limite de capital autorizado nos termos do artigo 7º do Estatuto Social. 5.1.1. As referidas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal ora emitidas são destinadas exclusivamente ao exercício parcial das opções de compra de ações outorgadas aos administradores e alguns colaboradores da Companhia, conforme estabelecido no Plano de Opção de Compra de Ações devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2010 (o "Plano") e observados os termos estabelecidos nos aditivos aos contratos de opção de compra de ações celebrados em 28 de novembro de 2014 a fim de conceder aos administradores e alguns colaboradores da Companhia incluídos no Plano a possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrição de ações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este administrador ou colaborador por meio do respectivo contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e este administrador ou colaborador. 5.2. Aprovado o Plano a Companhia celebrou com seus administradores e alguns colaboradores em 2010 e, posteriormente, em 2013 contratos de opção de compra de ações conforme abaixo referidos. 5.2.1. Em 7 de maio de 2010 a Companhia celebrou contratos de opção de compra de ações com seus administradores e alguns colaboradores, posteriormente alterados pelos seguintes termos aditivos: (i) 1º Termo Aditivo celebrado em 7 de agosto de 2012 em decorrência do novo modelo de plano de opção de compra de ações aprovado pela Companhia em Reunião do Conselho de Administração de 27 de junho de 2012; (ii) 2º Termo Aditivo celebrado em 19 de novembro de 2014 para inclusão de condições específicas de direito de preferência da Companhia para aquisição das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia; e (iii) 3º Termo Aditivo celebrado em 28 de novembro de 2014 que concedeu a cada um dos administradores ou colaboradores da Companhia beneficiados pelo Plano a possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de comprar ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.2.2. Em 17 de junho de 2013 a Companhia celebrou contratos de opção de compra de ações com administradores e alguns colaboradores, posteriormente alterados pelos seguintes termos aditivos: (i) o 1º Termo Aditivo celebrado em 19 de novembro de 2014 para inclusão de condições específicas de direito de preferência da Companhia para aquisição das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia; e (ii) o 2º Termo Aditivo celebrado em 28 de novembro de 2014 que concedeu a cada um dos administradores ou colaboradores da Companhia beneficiados pelo Plano a possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de comprar ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.3. Eletuada a concessão para o exercício parcial e arquivado das opções de compra de ações, conforme devidamente previsto no 3º e 4º termos aditivos referidos nos itens 5.2.1. e 5.2.2. acima, administradores e alguns colaboradores beneficiados pelo Plano manifestaram-se em 26 de dezembro de 2014, por meio de comunicação à Companhia, acerca de seu interesse em exercer sua opção. 5.4. Diante da manifestação dos administradores e alguns colaboradores da Companhia nos termos do item 5.3. acima, o aumento de capital social da Companhia deliberado nesta ata é totalmente subscrito e integralizado pelos administradores e colaboradores interessados mediante a assinatura dos respectivos boletins de subscrição. 5.4.1. Os boletins de subscrição permaneceram arquivados na Companhia e os membros do Conselho de Administração consideram os referidos documentos válidos e eficazes para fins de comprovação do exercício das opções de compra de ações pelos administradores e alguns colaboradores da Companhia. 5.4.2. O valor para subscrição das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal ora emitidas é de R\$13,00 (treze Reais), conforme previsto nos contratos de opção de compra de ações celebrados entre a Companhia e seus administradores e alguns colaboradores. 5.5. Após o exercício da opção de compra de ações da Companhia, administradores e alguns colaboradores participantes do Plano interessados em alienar suas ações, em observação ao direito de preferência previsto nos termos aditivos 2º e 1º referidos e detalhados nos itens 5.2.1. e 5.2.2. acima, notificaram a Companhia acerca da sua intenção de alienação a fim de que a Companhia pudesse exercer o direito de preferência. 5.6. Considerado o exercício da preferência, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, decidiram autorizar a aquisição pela Companhia de ações integralizadas, conforme descrito nos itens 5.4. e 5.4.1. acima, para manutenção em tesouraria, observado o valor de mercado destas ações de R\$38,00 (trinta e oito Reais) para compra. 5.6.1. Administradores e colaboradores interessados na venda das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal para a Companhia celebraram os respectivos termos de compra e venda de ações com a Companhia. 5.7. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Luiz Roberto Novaes Mattar - Presidente; Paulo Sérgio Carvalho de Freitas - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Luiz Roberto Novaes Mattar, Jason Aaron Wright, Paulo Henrique de Oliveira Santos, Alexandre de Souza Pellegrini, Ashish Vilas Karandikar, Miguel João Jorge Filho e Marcelo Mourão Silva. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 29 de dezembro de 2014. **Mesa:** Luiz Roberto Novaes Mattar - Presidente; Paulo Sérgio Carvalho de Freitas - Secretário. JUCESP nº 58.524/15-0 em 03/02/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

**Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.**

CNPJ/MF nº 02.102.498/0001-29 - NIRE 35.300.151.071  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 11/09/14**

1. **Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada aos onze dias do mês de setembro de 2014, às 14 horas, na sede social da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto B1, Brooklin Novo, com acesso também pela Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.253, 8º andar, conjunto B1, Brooklin Novo, CEP 04571-010. 2. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 1º da Resolução CNSP nº 6.440, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Washington Luis Bezerra da Silva e secretariados pelo Sr. Omar Santana da Silva Junior. 4. **Ordem do Dia:** (i) fazer constar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor-Presidente, formulado pelo Sr. Mario Roberto Traverso; (ii) eleição de novo Diretor sem designação específica da Companhia; (iii) remanejamento do cargo de um atual Diretor; (iv) indicação de Diretor responsável pelas atribuições exigidas pela Lei nº 9.613/98; (v) ratificação da composição e atribuições da Diretoria da Sociedade; e (vi) outros assuntos de interesse social. 5. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue. 5.1 - Fazer constar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor-Presidente formulado pelo Sr. Mario Roberto Traverso, apresentado na presente data. 5.2 - Eleger o Sr. **Alejandro Gabriel Widder**, argentino, casado, atuar, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V710737-G CGP/DIREX/DJPF, expedida em 10.01.2014, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPFME") sob nº 234.472.058-81, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo com escritório na Rua Flórida, nº 1.595, 8º andar, conjunto B1, Brooklin Novo, CEP 04565-001, para o cargo de Diretor sem designação específica, cujo mandato, igualmente ao dos demais Diretores eleitos, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017. O Diretor ora eleito preenche todas as condições estabelecidas pela Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005, conforme alterada pela Resolução CNSP nº 288, de 09.08.2013, ("Resolução CNSP nº 136/05"), conforme requerido pelo §1º do artigo 5º da referida resolução, bem como declara não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividades empresariais ou administrativas de sociedades comerciais, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. A posse e o exercício do cargo de Diretor sem designação específica pelo Sr. **Alejandro Gabriel Widder** ficam condicionadas à homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos da Resolução CNSP nº 136/05. 5.3. Illegitimado o Diretor **Washington Luis Bezerra da Silva**, até então ocupando a posição de Diretor sem designação específica, para o cargo de Diretor-Presidente. 5.4. IV indicar o atual Diretor-Financeiro, o Sr. **Omar Santana da Silva Junior**, como o Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), nos termos da Circular SUSEP nº 234/2003 e Circular SUSEP nº 445, de 02.07.2012. 5.5. Ratificar, em cumprimento ao quanto disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05 e no item 6 da Carta-Circular nº 09/2014/SUSEP-CGRAT, que uma vez homologada a eleição do Sr. **Alejandro Gabriel Widder**, a composição da Diretoria passará a ser a seguinte, com as respectivas atribuições: (a) o Sr. **Omar Santana da Silva Junior**, na qualidade de Diretor-Presidente, será o Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 312, de 16.06.2014 ("Resolução CNSP nº 312/14"); (a.ii) o Diretor designado como responsável administrativo-financeiro, a quem caberá a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais, nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28.08.2003, conforme alterada pela Circular SUSEP nº 292, de 18.05.2005 ("Circular SUSEP nº 234/2003"); (a.iii) o Diretor responsável pelas atividades internas da Sociedade, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20.04.2004, conforme alterada pela Circular SUSEP nº 363, de 21.05.2008; (a.iv) o Diretor designado como responsável pelo registro obrigatório das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pela Sociedade em contas específicas e exclusivas para este fim, nos termos da Resolução CNSP nº 143, de 27.12.2005; e (a.v) o Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), nos termos da Circular SUSEP nº 234/2003 e Circular SUSEP nº 445, de 02.07.2012. (b) o Sr. **Washington Luis Bezerra da Silva**, na qualidade de Diretor-Presidente, será o Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a referida Autoridade, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas, nos termos da Circular SUSEP nº 234/2003; e (c) o Sr. **Alejandro Gabriel Widder**, na qualidade de Diretor sem designação específica, será o (c.i) o Diretor designado como responsável técnico, a quem caberá a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos, nos termos da Circular SUSEP nº 234/2003 e da Resolução CNSP nº 135, de 11.10.2005; e (c.ii) o Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular nº 344, de 21.06.2007, a quem caberá zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017. Aproveita-se para ratificar que não foi indicado Diretor da Companhia responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente, pelo fato de a Sociedade, conforme autorizado pela Resolução CNSP nº 312/14, 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. (aa) Presidente: Washington Luis Bezerra da Silva. Secretário: Omar Santana da Silva Junior. Acionistas: MetLife International Holdings, Inc., Natlioport Holdings, Inc. e MetLife Worldwide Holdings, Inc. - todas representadas por seu bastante procurador, Sr. Eduardo Avila de Castro. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de Setembro de 2014. **Washington Luis Bezerra da Silva** - Presidente. **Omar Santana da Silva Junior** - Secretário. **Diretor Eleito:** Alejandro Gabriel Widder. Acionistas: MetLife International Holdings, Inc. p.p. Eduardo Avila de Castro; Natlioport Holdings, Inc. p.p. Eduardo Avila de Castro; MetLife Worldwide Holdings, Inc. p.p. Eduardo Avila de Castro. JUCESP nº 33.458/15-7 em 21/01/2015. Flávia Regina Brito - Secretária-Geral em Exercício.

**BANCO SAFRA S/A**

CNPJ/MF nº 58.166.789/0001-28 - NIRE 35.000.10990  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2015.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze), às 11:00 (onze) horas, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100 - Cerqueira César. **PRESEÇA:** Presente o acionista detentor de 99,99% do capital social com direito a voto. **AVISO DE CONVOCACAO:** Os Editais de Convocação foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições de 23, 24 e 25 de dezembro de 2014 e "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços", nas edições de 23, 24 e 29 de dezembro de 2014 e 30 de dezembro de 2014. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. João Inácio Puga - Presidente da Mesa. Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **DOCUMENTOS LIDOS E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** 1) O Aviso aos Acionistas publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços", ambos na edição de 23 de dezembro de 2014; e 2) A proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho de Administração da Sociedade, ambos de 15 de dezembro de 2014. **ORDEM DO DIA:** (I) Apreciação da proposta da Diretoria de 15 de dezembro de 2014, com o parecer favorável do Conselho de Administração, relativa ao agrupamento de ações representativas do capital social da Sociedade; (II) Aviso aos Acionistas publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços", ambos em edição de 23 de dezembro de 2014, convocando os acionistas interessados na aquisição de ações suficientes para permanecerem integrando o quadro acionário da Sociedade; e (III) se aprovadas as matérias dos itens (I) e (II), a alteração do "Caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** Como a palavra o Presidente da Mesa, constatando ter sido cumprido todos os preceitos legais, deu início aos trabalhos: (I) Após lida e apreciada pelo acionista a Proposta da Diretoria de 15 de dezembro de 2014, com o parecer favorável do Conselho de Administração relativa ao agrupamento de ações da Sociedade, e tendo sido assegurado aos acionistas a faculdade de permanecerem integrando o quadro acionário da Sociedade, com pelo menos uma unidade nova de capital, conforme disposto no Aviso aos Acionistas, foi aprovado, por unanimidade de votos, o agrupamento de ações da Sociedade proposto pela Diretoria ("Grupamento"), assim como o balanço levantado em 30 de novembro de 2014 e o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Sociedade na data-base de 30 de novembro de 2014, elaborado pela empresa especializada FJP - Assessoria e Consultoria Contábil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.686/0001-06 e no CRC 2SP02083/O-1 ("Balanço"), constante como Anexo I à presente ata, e que fundamentará o Grupamento. O Grupamento será realizado à razão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para 01 (uma) ação ordinária existente e de 100.000 (cem mil) ações preferenciais para 01 (uma) ação preferencial existente. Em virtude do Grupamento, o número de ações representativas do capital social da Sociedade ficará alterado de 772.810.442 (setecentos e setenta e dois milhões, oitocentas e dez mil, quatrocentos e setenta e dois) ações ordinárias existentes para 772.826 (sete mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias remanescentes, e das 770.834.855 (setecentos e setenta milhões, oitocentas e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais existentes para 7.708 (sete mil, setecentas e oito) ações preferenciais remanescentes, sendo canceladas eventuais frações de ações. Todos os acionistas que, ao final do dia 22 de janeiro de 2015 definham individualmente quantidade de ações inferior aquela adotada como razão para o Grupamento, terão suas ações canceladas, recebendo o valor patrimonial a elas correspondente em 30 dias contados a partir da ação ordinária ou preferencial, valores estes que foram calculados com base no patrimônio líquido expresso no Balanço de 30 de novembro de 2014. O valor patrimonial equivalente às ações canceladas por conta do Grupamento será pago a partir de 26 de janeiro de 2015 e permanecerá à disposição dos acionistas que tiverem suas ações canceladas para recebimento na sede da Sociedade, pelo prazo de 03 anos contados a partir desta data e será atualizado com base na Taxa SELIC (taxa média ajustada dos financiamentos diários, relativos às operações com prazo de 1 dia útil com títulos federais, custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC) até a data do efetivo pagamento. A administração da Sociedade foi autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação do Grupamento ora deliberado; (II) Tomada em vista as deliberações tomadas no item anterior, a alteração do "Caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL: (...) Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 4.362.440.000,28 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões e quatrocentos e quarenta mil reais e vinte e oito centavos), dividido em 15.436 (quinze mil, quatrocentos e trinta e seis) ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo: 7.726 (sete mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias e 7.708 (sete mil, setecentas e oito) ações preferenciais (...)" Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma do sumário, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 133 da Lei das Sociedades por Ações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de janeiro de 2015. **Mesa:** João Inácio Puga - Presidente da Mesa; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **ACIONISTA:** JOSEPH YACOB SAFRA, representado por seus procuradores Nils João Inácio Puga e Alberto Joseph Safrá. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Sociedade. João Inácio Puga - Presidente da Mesa; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUCESP, CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 105.906/15-3 EM SESSÃO DE 06 DE MARÇO DE 2015. FLÁVIA REGINA BRITTO - SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO.**

**Adecoagro Brasil Participações S.A.**

CNPJ nº 07.835.579/0001-51 - NIRE 35.300.381.637  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02/02/2015**

**Data, Hora e Local:** 02/02/2015, às 10h, na sede social. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Membros da Diretoria, Sr. Leonardo Rauli Berridi e Nicolas Martin Schaeffter e, dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Composição da Mesa:** Leonardo Rauli Berridi (Presidente); Tiago Cappellano Barbosa de Melo (Secretário). **Ordem do dia:** deliberar e ratificar sobre a reeleição dos Srs. Leonardo Rauli Berridi e Nicolas Martin Schaeffter como membros da Diretoria. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros da Diretoria e os acionistas da Companhia, por unanimidade, aprovaram a manutenção dos cargos de Diretores aos Srs. Leonardo Rauli Berridi e Nicolas Martin Schaeffter, bem como a ratificação de todos os atos exercidos por ambos até a presente data. Os diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeito de condenação de exercer a administração da sociedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 02 de fevereiro de 2015. **Leonardo Rauli Berridi** - Presidente, **Tiago Cappellano Barbosa de Melo** - Secretário. **Acionistas:** Adecoagro S.A., Adeco Agropecuária S.A., Kadesh Hispania S.A. e Leteron Espana LP. Representadas por Leonardo Rauli Berridi. **Diretores:** Leonardo Rauli Berridi, Nicolas Martin Schaeffter. **JUCESP - registrada sob o nº 86.321/15-8 em 23/02/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.**

**Cia. Natal - Empreendimentos, Participações, Indústria e Comércio**

CNPJ/MF nº 61.339.917/0001-00 - NIRE 353.0005306  
**Convocação - Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 13/04/15**

Convocamos os senhores acionistas da Cia. Natal - Empreendimentos, Participações, Indústria e Comércio a se reunirem em AGO, no dia 13/4/15, às 09 horas, na sede, avenida Guilherme Giorgi, 1091, SP, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1- Relatório da administração, balanço e contas do exercício social findo em 31/12/14; 2- fixação dos honorários da Diretoria; 3- Outros assuntos de interesse social. **Acham-se à disposição dos acionistas na sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.406/76.** São Paulo, 06/3/15. (a) **Guilherme Azevedo Soares Giorgi**, Diretor Presidente. (07, 10 e 11/3/2015)

**COOPERATIVA HABITACIONAL "MESTRES DA OBRA" COHAMO**

CNPJ 00.027.619/0001-90  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A COOPERATIVA HABITACIONAL "MESTRES DA OBRA" - COHAMO, de acordo com seu Estatuto, CONVOCA seus cooperados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21/03/2015, às 07:00 hrs em 1ª convocação (2/3 dos cooperados), às 08:00 hrs, em 2ª convocação (quorum de 1/2 + 1 dos cooperados) e às 09:00 hrs em 3ª convocação (quorum de 1/3 dos cooperados), que será realizada no Condomínio Vila dos Manacás, Rua Papa Leão XII, 14, Casa 1, Real Parque, Campinas/SP, com a seguinte PAUTA: 1) eleição de cooperado para o cargo de Diretor-presidente, Diretor-financeiro, Diretor Administrativo e Conselheiros Fiscal; 2) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal dos anos 2009, 2010 e 2011; 3) Apresentação de atividades da diretoria da Cohamo e panorama financeiro da Cooperativa; 4) Outros assuntos de interesse e informes gerais. **Fernando Piza** de Souza Cannavan Diretor - Presidente

**Mococa Metalúrgica Mococa S.A.**

CNPJ nº 52.502.945/0001-05  
**Edital de Convocação**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Metalúrgica Mococa S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social, na Rodovia SP 340, km 274,74, Pista Sul, Distrito Industrial II, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, às 14:00 horas do dia 24 de abril de 2015, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores independentes relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014; 2. Proposta de destinação do lucro do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014; e 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração e seus suplentes para o mandato estatuário de 01 (um) ano e fixação da remuneração global dos administradores da companhia para o período maio/2015 a maio/2016. Mococa, 02 de março de 2015. **Marcos Ribeiro Barreto Júnior** - Presidente do Conselho de Administração.

**DITO PINTO & SGARBI REPRESENTAÇÕES S/C LTDA**

CNPJ 05.198.268/0001-01  
**COMUNICADO**

DITO PINTO & SGARBI REPRESENTAÇÕES S/C LTDA CNPJ 05.198.268/0001-01, Sita na Cidade De Tabatinga-SP, comunica que encerrou suas atividades em 10/12/14.



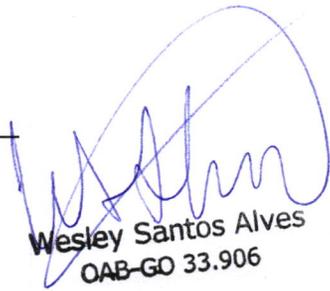
**BANCO SAFRA S/A**  
**Demonstrativo de Saldo Devedor**  
**Cliente: LOCTEC ENGENHARIA LTDA**

**Nº Contrato: 5003826**  
**Data do Cálculo: 21/11/2016**

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
5003826	3	05/07/2016	99.273,16	0,00	1.195,74	0,00	0,00	0,00	0,00	100.468,90
5003826	4	04/08/2016	99.273,16	0,00	556,83	0,00	0,00	0,00	0,00	99.829,99
5003826	5	05/09/2016	99.273,16	0,00	248,32	0,00	0,00	0,00	0,00	99.521,48
5003826	6	03/10/2016	99.273,16	0,00	168,76	0,00	0,00	0,00	0,00	99.441,92
5003826	7	03/11/2016	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	8	02/12/2016	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	9	02/01/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	10	31/01/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	11	02/03/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	12	03/04/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	13	02/05/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	14	31/05/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	15	30/06/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	16	31/07/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	17	29/08/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	18	28/09/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	19	30/10/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	20	27/11/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	21	27/12/2017	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	22	26/01/2018	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	23	26/02/2018	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	24	27/03/2018	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	25	26/04/2018	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
5003826	26	28/05/2018	99.273,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.273,16
<b>Total Vencidas</b>			<b>496.365,80</b>	<b>0,00</b>	<b>2.169,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>498.535,46</b>
<b>Total Vincendas</b>			<b>1.886.190,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.886.190,04</b>
<b>Outros</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>
<b>Honorários</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Saldo Devedor</b>			<b>2.382.555,84</b>	<b>0,00</b>	<b>2.169,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.384.725,50</b>

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

  
**Wesley Santos Alves**  
**OAB-GO 33.906**



Nº  
005003826

Valor  
R\$: 1.672.999,95

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	LOCTEC ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ 01.734.214/0001-54
	Endereço	R 1 AV N.: SN Q 1 LT 21	Bairro ST CIDADE VERA CRUZ
	Cidade	APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO CEP 74935-900
	Conta corrente	0002074	Agência 19700
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)	MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCACAO LTDA	CPF/CNPJ 13.551.640/0001-31
	Endereço	RUA 200 N.: SN Q 03B LT01 04 SL12	Bairro CID VERA CRUZ
	Cidade	APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO CEP 74934-615
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP

Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

**II Características da Operação**

01-Valor do Empréstimo: R\$ 1.672.999,95      02-Comissão: 0,000000 %  
 03-Taxa de juros: 3,050000 % ao mês  
 04- Taxa de juros efetiva: 3,050000 % ao mês      43,408850 % ao ano  
 05-Vencimento final: 28/05/2018      06- Encargos: PRE-FIXADOS  
 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX  
 08- Incidência  
 08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.  
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.  
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.  
 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.  
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA  
 10. Praça de Pagamento GOIANIA

11. Forma de Pagamento  
 11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Características da Operação

Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$
01	06/05/2016	51.026,50	34			67		
02	06/06/2016	52.753,93	35			68		
03	05/07/2016	99.273,17	36			69		
04	04/08/2016	99.273,17	37			70		
05	05/09/2016	99.273,17	38			71		
06	03/10/2016	99.273,16	39			72		
07	03/11/2016	99.273,16	40			73		
08	02/12/2016	99.273,17	41			74		
09	02/01/2017	99.273,17	42			75		
10	31/01/2017	99.273,16	43			76		
11	02/03/2017	99.273,16	44			77		
12	03/04/2017	99.273,17	45			78		
13	02/05/2017	99.273,17	46			79		
14	31/05/2017	99.273,17	47			80		
15	30/06/2017	99.273,17	48			81		
16	31/07/2017	99.273,17	49			82		
17	29/08/2017	99.273,17	50			83		
18	28/09/2017	99.273,17	51			84		
19	30/10/2017	99.273,17	52			85		
20	27/11/2017	99.273,17	53			86		
21	27/12/2017	99.273,17	54			87		
22	26/01/2018	99.273,17	55			88		
23	26/02/2018	99.273,17	56			89		
24	27/03/2018	99.273,17	57			90		
25	26/04/2018	99.273,17	58			91		
26	28/05/2018	99.273,18	59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

*(Handwritten signatures and marks)*

Características da Operação	11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação fluutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.		
	12. Local de liberação de recursos		
	Código Banco 422	Código Agência 19700	Conta corrente Nº 0002074
	13. Demais encargos e despesas		
	13.1. Tributos e contribuições		
	13.1.1. IOF – alíquota de:		
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 22.064,24	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 6.357,40
	13.1.2. Outros:		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
	13.2-Tarifas e demais despesas		
Tarifa de emissão de contrato: R\$ 0,00			
Outras		-R\$	
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.			
14. Garantias			
Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.			
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária
<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Penhor
<input type="checkbox"/>	Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coeficiente:	0,063454 %	Valor máximo: R\$ 505.313,41	
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).			

**III – Emissão e Outros Dados desta Cédula**

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 06/04/2016
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

**OBJETO**

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

**- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO**

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

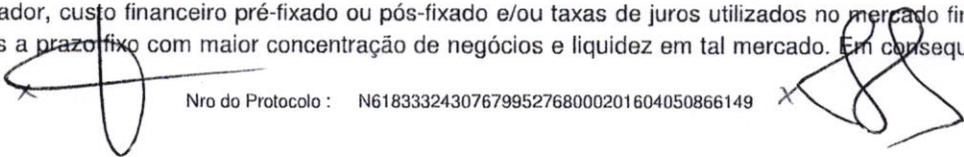
**- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS**

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

- I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";
- (II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;
- (III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais



modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

#### - DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos

supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresse consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e

decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

**MORA**

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

**- DOS DÉBITOS EM CONTA**

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irrevogável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e

disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenicionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convenicionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente

cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

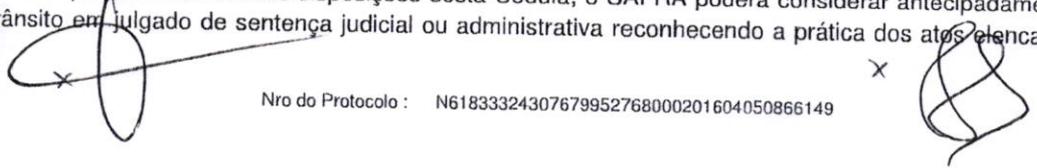
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput,



pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

*[Handwritten signature]*

Emitente  
LOCTEC ENGENHARIA LTDA



Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)



Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)



Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)



Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)



Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

*[Handwritten signature]*

Terceiro Garantidor (1)  
MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA



Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Local  
GOIANIA

Data  
06/04/2016

**I  
CARACTERÍSTICAS  
DA OPERAÇÃO  
GARANTIDA**  
(doravante denominada  
simplesmente  
**Operação Garantida**)

**GEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005003826      Data de emissão 06/04/2016      Valor principal R\$ 1.672.999,95  
Encargos      Comissão      Taxa de Juros      Taxa de juros efetiva  
PRE-FIXADOS      0,000000      %      3,050000 % ao mês      3,050000 % ao mês      43,408850 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento do valor principal: (i) do valor principal

Nº prestações      Periodicidade      Vencimento Final  
0026      OUTROS      28/05/2018

(ii) dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES. CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II  
CREDOR FIDUCIÁRIO**

**BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III  
FIDUCIANTE**  
(denominado individual  
e coletivamente como  
**FIDUCIANTE**)

**INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)  
LOCTEC ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ      RG      Estado civil  
01.734.214/0001-54           Estado civil

Endereço/Sede      Bairro  
R 1 AV N.: SN      Q 1 LT 21      ST CIDADE VERA CRUZ

Cidade      Estado      CEP  
APARECIDA DE GOIANIA      GO      74935-900

Nome/Razão social (2)

CPF/CNPJ      RG      Estado civil

Endereço/Sede      Bairro

Cidade      Estado      CEP

Nome/Razão social (3)

CPF/CNPJ      RG      Estado civil

Endereço/Sede      Bairro

Cidade      Estado      CEP

**IV  
DEVEDOR**  
(doravante  
denominado  
simplesmente  
**DEVEDOR**, quando  
não for o  
**FIDUCIANTE**)

Nome/Razão social  
LOCTEC ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ      RG      Estado civil  
01.734.214/0001-54           Estado civil

Endereço/Sede      Bairro  
R 1 AV N.: SN      Q 1 LT 21      ST CIDADE VERA CRUZ

Cidade      Estado      CEP  
APARECIDA DE GOIANIA      GO      74935-900

**V  
Relação Dos Bens  
Dados em Propriedade  
Fiduciária**

A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.

**Valor total dos bens alienados fiduciariamente:** R\$ 595.000,00

**VI  
LOCAL DO  
DEPÓSITO E  
FIEL(ÉIS)  
DEPOSITÁRIO(S)**

a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados:

R 1 AV N.: SN

b) Fiel(éis) Depositário(s):

Nome/Razão social (1)

JOSE ELIAS ATTUX

VI LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)	CPF/CNPJ 149.194.001-87	RG 2915DGO	Estado civil DIVORCIADO
	Endereço/Sede AL DAS ACACIAS N.: SN		Bairro ALTO PARAISO
	Cidade SENADOR CANEDO	Estado GO	CEP 75250-000
	Nome/Razão social (2)		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil
	Endereço/Sede		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

VII -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

- Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").  
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.  
**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.  
**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.  
**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
- O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
- Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
- O **FIDUCIANTE** poderá: (i) proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e (ii) solicitar ao **SAFRA**,

mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos BENS integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo FIDUCIANTE considerar-se-ão aceitos pelo SAFRA e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do SAFRA no instrumento aditivo entregue pelo FIDUCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao SAFRA fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao FIDUCIANTE para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SAFRA emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o FIDUCIANTE solicitar, um relatório apontando quais são os BENS alienados fiduciariamente ao SAFRA, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivo(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo SAFRA, obriga-se o CEDENTE, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao SAFRA, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o SAFRA considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.

6. O FIDUCIANTE deverá efetuar seguro dos BENS contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os BENS ainda não estejam segurados, o FIDUCIANTE deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao SAFRA a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida. A(s) apólice(s) indicará(ão) o SAFRA como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do SAFRA. O FIDUCIANTE obriga-se, outrossim, a entregar ao SAFRA, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os BENS, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FIDUCIANTE, pelo presente, autoriza o SAFRA, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da Operação Garantida e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do FIDUCIANTE o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o SAFRA investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do FIDUCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o SAFRA vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o FIDUCIANTE obrigado a, tão logo comunicado pelo SAFRA, efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do FIDUCIANTE mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo SAFRA poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O FIDUCIANTE obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo FIDUCIANTE ou pelo SAFRA.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao SAFRA quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

7. O SAFRA poderá, a qualquer tempo, vistoriar os BENS, exigir sua remoção, por conta e risco do FIDUCIANTE, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo SAFRA, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8. O FIDUCIANTE reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos BENS, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o SAFRA de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O FIDUCIANTE obriga-se, outrossim, a apresentar ao SAFRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O FIDUCIANTE declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o SAFRA a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do FIDUCIANTE, o SAFRA, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o FIDUCIANTE como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o FIDUCIANTE para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o FIDUCIANTE obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo FIDUCIANTE das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao SAFRA declarar o vencimento antecipado da Operação Garantida e executar a presente garantia.

9. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do FIDUCIANTE, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) as referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o DEVEDOR e o FIDUCIANTE obrigados a, tão logo comunicados pelo SAFRA, efetuar o competente pagamento. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do DEVEDOR e/ou do FIDUCIANTE mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.

10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o FIDUCIANTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, ou iniciar qualquer desses atos.

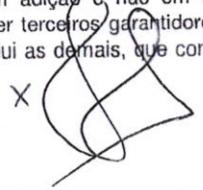
11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do FIDUCIANTE quanto às obrigações deste nos termos do presente.

12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do FIDUCIANTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo FIDUCIANTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

13. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

14. O DEVEDOR, o FIDUCIANTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo FIDUCIANTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em





pleno vigor e efeito.

- 15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 16. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

*Rinaldo Cesar dos Santos*  
 Banco Safra S/A  
 Fiduciante (1)  
 LOCTEC ENGENHARIA LTDA

*Martha Jose Ferreira*  
 Devedor  
 LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Fiduciante (2)

Fiduciante (3)

Fiel Depositário (1)  
 JOSE ELIAS ATTUX

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (3)

Fiel Depositário (2)

**KALLENNA E.M.C. MILHOMENS**  
CPF- 020.661.371-70

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: *Rinaldo Cesar dos Santos Jr*  
CPF: *566870601-04*

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de crédito e de operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

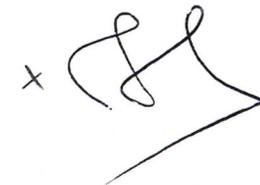
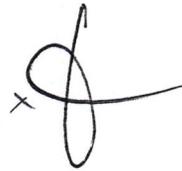
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Total: 595.000,00

# Safra

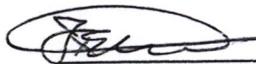
**PLANILHA ANEXA DE BENS**  
(Conforme Quadro V do preâmbulo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária)

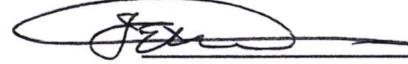
Contrato Op. Garant	Chassi	Renavam	UF Orig.	Placa	UF Dest.	Ano Fabric.	Ano Mod.	Marca	Tipo	Valor Unitário
005003826	93KK0E0D3BE126782 ✓	00324599234	GO	NWJ8395	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	9BVASG0A5BE773269 ✓	00332547760	GO	NWP9097	GO	2011	2011	VOLVO	FH	115.000,00 *
005003826	93KK0E0D2BE126756 ✓	00332583546	GO	NWQ0037	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	93KK0E0D1BE126683 ✓	00335265286	GO	NWJ8938	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	93KK0F0D5BE128863 ✓	00357685814	GO	NVU1469	GO	2011	2011	VOLVO	VM-310	82.000,00 *
005003826	93KK0F0D6BE128922 ✓	00357686705	GO	NVU1479	GO	2011	2011	VOLVO	VM-310	82.000,00 *
005003826	93KK0F0D3BE129073 ✓	00357690532	GO	NVU1659	GO	2011	2011	VOLVO	VM-310	82.000,00 *



Esta PLANILHA ANEXA DE BENS é parte integrante da Operação Garantida.

É INDISPENSÁVEL A RUBRICA DE TODAS AS PARTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO.

  
Devedor

  
Fiduciante

  
Fiel Depositário

\_\_\_\_\_  
Cônjuge / Companheiro(A) Do Fiduciante

Obs: Na impressão da planilha inutilizar os campos não preenchidos.

\* Valor Avaliação



VI LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)	CPF/CNPJ 149.194.001-87	RG 2915DGO	Estado civil DIVORCIADO
	Endereço/Sede AL DAS ACACIAS N.: SN		Bairro ALTO PARAISO
	Cidade SENADOR CANEDO	Estado GO	CEP 75250-000
	Nome/Razão social (2)		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil
	Endereço/Sede		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

VII -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

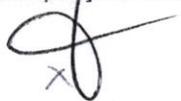
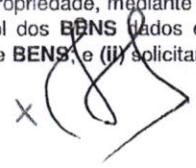
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

- O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
- Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
- O **FIDUCIANTE** poderá: (i) proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e (ii) solicitar ao **SAFRA**,



mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos **BENS** integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do **SAFRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo **FIDUCIANTE** considerar-se-ão aceitos pelo **SAFRA** e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do **SAFRA** no instrumento aditivo entregue pelo **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **SAFRA** fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao **FIDUCIANTE** para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SAFRA** emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o **FIDUCIANTE** solicitar, um relatório apontando quais são os **BENS** alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se tome inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivos(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **CEDENTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.

6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e excluir a presente garantia.

9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) as referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.

10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.

11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.

12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em

pleno vigor e efeito.

- 15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 16. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

*Reinaldo Casaró dos Santos*  
*Maria José Verreira*  
 1272

Banco Safra S/A

Fiduciante (1)  
 MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA

Fiduciante (2)

Fiduciante (3)

Fiel Depositário (1)  
 JOSE ELIAS ATTUX

Devedor  
 LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (3)

Fiel Depositário (2)

Testemunhas:

**KALLENIA E.M.C. MILHOMENS**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 020.661.371-70

*Reinaldo Casaró dos Santos Jr*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 566870601-09

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" comunicam às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Total: 552.000,00

# Safra

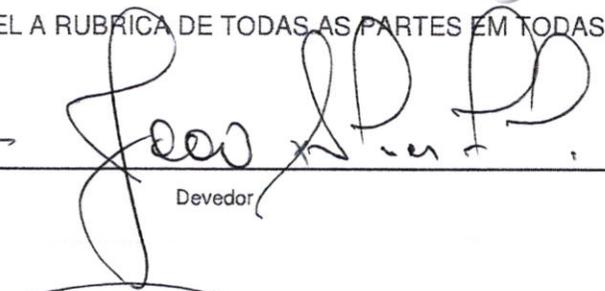
**PLANILHA ANEXA DE BENS**  
(Conforme Quadro V do preâmbulo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária)

Contrato Op. Garant	Chassi	Renavam	UF Orig.	Placa	UF Dest.	Ano Fabric.	Ano Mod.	Marca	Tipo	Valor Unitário
005003826	SALFA2BA3AH187710 ✓	00226372685	GO	NWE3090 ✓	GO	2010	2010	LAND ROVER	FREELANDER-2 4X4	36.000,00 *
005003826	93KK0E0D2BE126918 ✓	00324606699	GO	NWJ8675 ✓	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	93KK0E0D4BE126919 ✓	00324608870	GO	NWJ8775 ✓	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	93KK0E0D1BE126991 ✓	00324609833	GO	NWJ8835 ✓	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	93KK0E0D3BE126992 ✓	00330430998	GO	NWH0526 ✓	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	93KK0E0D7BE126994 ✓	00330431285	GO	NWH3036 ✓	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	93KK0E0D9BE126995 ✓	00330433385	GO	NWH8916 ✓	GO	2011	2011	VOLVO	VM-260	78.000,00 *
005003826	93XJNKB8TDCD78580 ✓	00566398117	GO	ONP2654 ✓	GO	2013	2013	MITSUBISHI	L-200(CD) TRITON	48.000,00 *

Esta PLANILHA ANEXA DE BENS é parte integrante da Operação Garantida

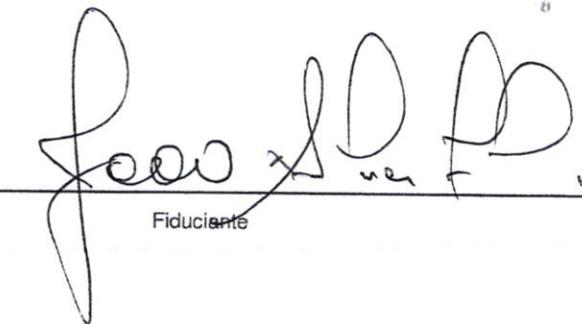
É INDISPENSÁVEL A RUBRICA DE TODAS AS PARTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO.

  
\_\_\_\_\_  
Devedor

  
\_\_\_\_\_  
Fiel Depositário

JE

  
\_\_\_\_\_  
Fiduciante

  
\_\_\_\_\_  
Cônjuge / Companheiro(A) Do Fiduciante

Obs: Na impressão da planilha inutilizar os campos não preenchidos.

\* Valor Avaliação



GOIANIA , 06/04/2016

Ao(À)

BANCO SAFRA S/A  
Avenida Paulista, 2100  
São Paulo - SP  
Ref.: **Carta de Fiança**

**Operação(ões) Garantida(s)**

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiandado
005003826	06/04/2016	28/05/2018	1.672.999,95	LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) principal(is) pagador(es) e devedor(es) solidário(s), nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de devedor(es) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso qualquer do(s) AFIANÇADO(S) venha a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas no âmbito da(s) Operação(ões) Garantida(s), especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s) pelo presente instrumento.
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de satisfazer perante V.Sas. qualquer(quaisquer) das obrigações garantidas pelo presente instrumento que não tenha(m) sido pontual e integralmente cumprida(s) pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento imediato de tal(is) obrigação(ões) irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrência da fiança ora prestada.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.

- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 130 e 494 do Novo Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na condição de principal(is) pagador(es) e devedor(es) solidário(s). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irrevogável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo que subsistirem as obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo dessas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, reconheço(cemos) que: **(a)** os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); **(b)** o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre essas instituições, de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(c)** o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio, entre essas instituições, de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; **(d)** os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); **(e)** pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou do SISBACEN deverão ser dirigidos às "Organizações Safra", por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; **(f)** a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; e **(g)** a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.
- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: **(a)** inserir informações obtidas comigo(conosco), bem como **(b)** consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo BACEN, relativamente a operações realizadas por mim(nós) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e/ou (ii) do SCR, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização enquanto mantiver relacionamento com o SAFRA ou com qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistirem em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

Firmei eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

Fiador(es)





Nome/Razão social (1):  
 JOSE ELIAS ATTUX  
 End.:AL DAS ACACIAS N.: SN  
 Bairro:ALTO PARAISO Estado:GO  
 Cidade:SENADOR CANEDO  
 CEP:07525-000 RG:2915DGO  
 CPF/CNPJ:149.194.001-87

Anuência do cônjuge/ companheiro (1):

End.:  
 CPF:  
 RG:

[CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE]

[CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA CARTA DE FIANÇA PARA CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 005003826]

X 

Nome/Razão social (2):  
JOÃO SILVA FILHO  
End.: R. SE. 42 N.: SN. Q39 L11  
Bairro: LOTEAMENTO PORTAL DO Estado: GO  
Cidade: GOIÂNIA  
CEP: 07488-465 RG: 2791 D GO  
CPF/CNPJ: 129.211.901-25

Anuência do cônjuge/ companheiro (2):  
End.:  
CPF:  
RG:

Nome/Razão social (3):  
End.:  
Bairro: Estado:  
Cidade:  
CEP: RG:  
CPF/CNPJ:

Anuência do cônjuge/ companheiro (3):  
End.:  
CPF:  
RG:

Nome/Razão social (4):  
End.:  
Bairro: Estado:  
Cidade:  
CEP: RG:  
CPF/CNPJ:

Anuência do cônjuge/ companheiro (4):  
End.:  
CPF:  
RG:

Nome/Razão social (5):  
End.:  
Bairro: Estado:  
Cidade:  
CEP: RG:  
CPF/CNPJ:

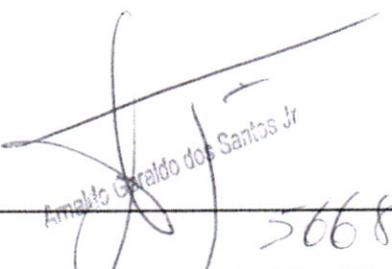
Anuência do cônjuge/ companheiro (5):  
End.:  
CPF:  
RG:

**KALLENIA E.M.C. MILHOMENS**  
CPF: 020.661.371-70

Testemunhas

Nome  
CPF

Nome  
CPF

  
Amalio Geraldo dos Santos Jr  
566870601-6

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC  
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Requerente: **Banco Safra**  
Natureza: **Divergência de crédito**

## DECISÃO

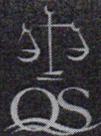
O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em **25/01/2017 (quarta-feira)**, sendo de **15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito** perante o administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido **prazo expirou-se em 09/02/2017 (quinta-feira)**.

A presente divergência foi **recebida tempestivamente em 09/02/2017**.

O Requerente **consta como credor quirografário** da empresa LOCTEC, mas pretende a exclusão da totalidade de seus créditos dos efeitos da recuperação judicial já que garantidos por cessão fiduciária, pautando-se na previsão do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A divergência é tempestiva e, embora o contrato de mútuo relativo aos créditos constem de cópias simples, foram apresentados os originais para conferência, pelo que tenho por satisfeita a exigência do art. 9º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

De outra banda, observo que **não foi devidamente constituída a garantia fiduciária descrito no contrato em questão, posto que este não foi registrado no domicílio do devedor**, como estabelece o art. 1.361, § 1º, do Código Civil de 2002. Aliás, a título de informação, o contrato sequer foi registrado no domicílio do credor. E, **se existe registro do contrato em questão, tal registro não foi comprovado**.



Assim, não perfectibilizada a alienação fiduciária, aos créditos em questão não incide a exceção prevista no art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, devendo tais permanecerem sobre os efeitos da recuperação judicial, de acordo o *caput* do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, **CONHEÇO, mas REJEITO a divergência.**

Goiânia-GO, 23 de março de 2017.

**Leandro Almeida de Santana**

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

2



QUIRINO E SANTANA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino  
OAB/GO 37.878  
Oi (63) 9981-1993  
Tim (62) 9980-1993  
[gilberto.qsadv@gmail.com](mailto:gilberto.qsadv@gmail.com)

Leandro Almeida de Santana  
OAB/GO 36.957  
Oi (62) 8504-1993  
Tim (62) 8332-1993  
[leandro.qsadv@gmail.com](mailto:leandro.qsadv@gmail.com)

Te.:(62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 - E-mail: [contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br](mailto:contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br)  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,  
Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060  
[www.quirinoesantanaadvocacia.com.br](http://www.quirinoesantanaadvocacia.com.br)